

#### **CONTRATO № 017/2017**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E FERNANDA TAVARES DE ALMEIDA.

Pelo presente instrumento de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.995/0001-04, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira nº 17 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS doravante denominada CONTRATANTE e o (a) Sr.º FERNANDA TAVARES DE ALMEIDA Portador (a) da Carteira de Identidade nº 31191533 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.982.055-24, residente e domiciliado no Povoado Pedrinhas, N 1133 - Areia Branca/SE, período de 2 (Dois) Meses, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com as disposições da Lei Municipal nº 137/2017, bem como, amparado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o MPSE em 31/03/2017, corroborado por parecer jurídico, celebram o presente com valor mensal de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro reais) Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais conforme cláusula segunda, ou até a



convocação para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação por tempo determinado, até a convocação dos selecionados mediante da realização do Concurso Público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato tem vigência de 01/02/2018 à 31/03/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERADA

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará valor estimado em R\$ 1.908,00 (Um mil, Novecentos e Oito Reais), ao Contratado, sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato cumprirá jornada de 200 (Duzentas horas), mensais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- -2011
- 3190.04.00.00- contrato por Tempo Determinado
- -1113.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

#### São obrigações do contratado:

- I Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II Cumprir a carga horária determinada;
- III Submeter-se às normas disciplinas;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

#### São obrigações do contratante:

- I Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

### CLÁUSULA OITAVA- DOS DESCONTOS



O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras — Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 01 de Fevereiro de 2018.

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS** 

**CONTRATANTE** 

FERNANDA TAVARES DE ALMEIDA

CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:** 

1- Dancino Source Nune

11- Jougab Vier Sata Schila